



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 475/2003**

***"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2.004 e dão outras providências".***

**Artigo 1º** - O orçamento geral do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2.004, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 16.550.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) sendo R\$ 4.555.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) do orçamento da seguridade social e R\$ 11.995.000,00 (onze milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) do Orçamento Fiscal.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

|                                       |               |                      |
|---------------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>1- RECEITAS CORRENTES</b>          |               | <b>17.411.000,00</b> |
| 1.1- Receita Tributária               | 1.210.000,00  |                      |
| 1.3- Receita Patrimonial              | 100.000,00    |                      |
| 1.6- Receita de serviços              | 220.000,00    |                      |
| 1.7- Transferências Correntes         | 15.710.000,00 |                      |
| 1.9- Outras Receitas Correntes        | 171.000,00    |                      |
| <b>2- RECEITAS DE CAPITAL</b>         |               | <b>840.000,00</b>    |
| 2.1- Operações de Crédito             | 10.000,00     |                      |
| 2.2- Alienação de Bens                | 20.000,00     |                      |
| 2.4- Transferências de Capital        | 800.000,00    |                      |
| 2.5- Outras Transferências de Capital | 10.000,00     |                      |
| Redutor de receita                    |               | -1.701.000,00        |
| <b>Total</b>                          |               | <b>16.550.000,00</b> |

**Artigo 3º** - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

*6*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

|              |                                            |                      |
|--------------|--------------------------------------------|----------------------|
| 1.1          | Câmara Municipal                           | 750.000,00           |
| 2.1          | Gabinete do Prefeito                       | 310.000,00           |
| 2.2          | Sec. Mun. de Administração e Finanças      | 2.635.000,00         |
| 2.3          | Sec. Mun. de Infra-estrutura e Des. Urbano | 1.970.000,00         |
| 2.4          | Sec. Mun. de Saúde e Saneamento            | 3.610.000,00         |
| 2.5          | Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes  | 5.445.000,00         |
| 2.6          | Sec. Mun. de Ação Social e Trabalho        | 930.000,00           |
| 9.9          | Reserva de contingência                    | 900.000,00           |
| <b>Total</b> |                                            | <b>16.550.000,00</b> |

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

|              |                         |                      |
|--------------|-------------------------|----------------------|
| 01           | Legislativa             | 750.000,00           |
| 04           | Administração           | 2.420.000,00         |
| 08           | Assistência Social      | 800.000,00           |
| 10           | Saúde                   | 3.260.000,00         |
| 12           | Educação                | 5.245.000,00         |
| 13           | Cultura                 | 80.000,00            |
| 15           | Urbanismo               | 1.170.000,00         |
| 16           | Habitação               | 130.000,00           |
| 17           | Saneamento              | 350.000,00           |
| 26           | Transportes             | 800.000,00           |
| 27           | Desporto e Lazer        | 120.000,00           |
| 28           | Encargos Especiais      | 525.000,00           |
| 99           | Reserva de contingência | 900.000,00           |
| <b>Total</b> |                         | <b>16.550.000,00</b> |

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

|     |                                                        |              |
|-----|--------------------------------------------------------|--------------|
| 001 | Melhoramentos das ações legislativa                    | 750.000,00   |
| 002 | O futuro é agora                                       | 310.000,00   |
| 003 | Apoio administrativo                                   | 1.940.000,00 |
| 004 | Modernização de administração pública                  | 60.000,00    |
| 005 | Modernização do Departamento de Arrecadação            | 110.000,00   |
| 006 | Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental     | 3.490.000,00 |
| 007 | Apoio à formação de nível superior                     | 70.000,00    |
| 008 | Apoio integral a criança de 4 a 6 anos                 | 265.000,00   |
| 009 | Atendimento a educação especial                        | 40.000,00    |
| 010 | Construção, ampliação e reformas de escolas municipais | 270.000,00   |
| 011 | Atendimento ao ensino profissionalizante               | 30.000,00    |
| 012 | Esportes e lazer para a comunidade                     | 40.000,00    |
| 014 | Reforma e melhoria em quadras esportivas               | 80.000,00    |





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

|              |                                                              |                      |
|--------------|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| 015          | Difusão cultural                                             | 80.000,00            |
| 016          | Apoio à saúde do Município                                   | 2.960.000,00         |
| 017          | Ações de saúde                                               | 110.000,00           |
| 018          | Saúde escolar                                                | 40.000,00            |
| 019          | Prevenção e controle de vetores, vigilância sanitária        | 150.000,00           |
| 021          | Manutenção e modernização da Assistência Social do Município | 250.000,00           |
| 022          | Atendimento emergencial em situação de vulnerabilidade       | 110.000,00           |
| 023          | Atendimento jovem                                            | 30.000,00            |
| 024          | Eradicação do trabalho infantil                              | 200.000,00           |
| 025          | Atendimento a criança e ao adolescente                       | 40.000,00            |
| 026          | Atendimento infantil de 0 a 4 anos                           | 60.000,00            |
| 027          | Programa de distribuição de cestas básicas                   | 70.000,00            |
| 028          | Atendimento a pessoa idosa                                   | 40.000,00            |
| 030          | Atendimento a população urbana e rural                       | 480.000,00           |
| 031          | Estrada melhor                                               | 600.000,00           |
| 032          | Limpeza pública                                              | 200.000,00           |
| 033          | Melhoria urbana                                              | 300.000,00           |
| 034          | Iluminação pública                                           | 140.000,00           |
| 035          | Parques e jardins                                            | 50.000,00            |
| 036          | Esgoto sanitário                                             | 80.000,00            |
| 037          | Novo parque rodoviário                                       | 200.000,00           |
| 041          | Minha casa própria                                           | 130.000,00           |
| 042          | Encargos gerais do município                                 | 160.000,00           |
| 043          | Encargos previdenciários                                     | 365.000,00           |
| 044          | Água potável                                                 | 70.000,00            |
| 045          | Poços artesianos                                             | 50.000,00            |
| 046          | Galerias pluviais                                            | 150.000,00           |
| 047          | Desenvolvimento e valorização do magistério                  | 1.080.000,00         |
| 999          | Reserva de contingência                                      | 900.000,00           |
| <b>Total</b> |                                                              | <b>16.550.000,00</b> |

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**  
**DESPESAS CORRENTES**

|             |                            |              |
|-------------|----------------------------|--------------|
| 31.90.00.00 | Pessoal e encargos sociais | 6.120.000,00 |
| 32.90.00.00 | Juros e encargos da dívida | 10.000,00    |
| 33.90.00.00 | Outras despesas correntes  | 7.115.000,00 |

**DESPESAS DE CAPITAL**

|             |                         |              |
|-------------|-------------------------|--------------|
| 44.90.00.00 | Investimentos           | 2.255.000,00 |
| 46.90.00.00 | Amortização da dívida   | 150.000,00   |
| 99.99.99.99 | Reserva de contingência | 900.000,00   |

|              |  |                      |
|--------------|--|----------------------|
| <b>Total</b> |  | <b>16.550.000,00</b> |
|--------------|--|----------------------|



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 4º** - O orçamento da seguridade social, estão representados através de:

|              |                                                                         |                     |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 01           | Prefeitura Municipal—Manutenção do Sist. Previdência                    | 365.000,00          |
| 02           | Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - FMS                        | 3.260.000,00        |
| 03           | Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho - FMPAS | 890.000,00          |
| 04           | Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho - FMPAS | 40.000,00           |
| <b>Total</b> |                                                                         | <b>4.555.000,00</b> |

**Artigo 5º** - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares, cuja utilização será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais.

**Artigo 7º** - O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como recursos, desde que não comprometidos, as fontes referidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Artigo 8º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Artigo 9º** - Os recursos oriundos de convênios previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 10** – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

**Artigo 11** – Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto as Instituições Financeiras do País, no presente exercício, operações de créditos por antecipação de receitas (ARO) conforme permissão no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do Artigo 167 da Constituição Federal, e da LDO para o exercício de 2.003, a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Artigo 12** – Durante o exercício de 2004 o Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos para financiamento de programas nesta Lei.

**Artigo 13** – Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I – Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

II – Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) Ao interesse e conveniência do Município.

**Artigo 14** - O Poder Executivo Municipal na forma em que está previsto no Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder à centralização de dotações orçamentárias de sua competência do orçamento para o exercício de 2004.

**Artigo 15** – A Mesa da Câmara e os gestores dos Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Artigo 16** – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Artigo 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 11 de dezembro de 2003.



**Ézio Vicente de Matos**  
**Prefeito Municipal**